

*exercidas pela parte obreira e o cerne da controvérsia envolve questão de direito, correspondente à periculosidade no labor de motoristas que distribuem mercadorias e recebem valores pagos pelos clientes durante as entregas". E, no mérito, destacou-se que a "parte reclamante não se equipara ao vigilante de transporte de valores, ao qual se aplica a Lei nº 7.102/1983, e nem ao segurança pessoal ou patrimonial descrito no art. 193, II, da CLT". Por fim, foi mantido o indeferimento do dano moral, porque o entendimento predominante nesta 2ª Turma é no sentido de que "o transporte de numerário decorrente da entrega de mercadorias não é regulamentado pela Lei nº 7.102 /1983, que se direciona ao transporte de altos valores por empresa especializada, obrigatório apenas para os estabelecimentos financeiros, sendo esse o escopo da OJ 22 das Turmas deste TRT, inaplicável ao caso. Não há embasamento jurídico para impor a todas as empresas, de forma generalizada, a contratação de serviços especializados de transporte de valores". Logo, houve plena prestação jurisdicional quanto às matérias objeto dos embargos. O que a parte embargante pretende é a reapreciação dos fatos e provas, o que não é possível pela estreita via dos embargos de declaração, nem mesmo para a correção de eventual erro de julgamento (arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT)".*

BELO HORIZONTE/MG, 14 de novembro de 2023.

**FERNANDA VEIGA RESENDE**

### **Ata**

#### **Ata da Sessão de Julgamento da 2ª Turma do dia 31.10.2023**

Ata da Sessão Ordinária da 2ª. Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2023, com início às 08h30 min e término às 11h56 min.

Presentes o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e a Exma. Juíza Érica Aparecida Pires Bessa (convocada substituindo a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Registrou a presença, no Plenário da sessão de julgamento, das crianças alunas do ensino fundamental do Instituto da Criança, em comemoração ao evento "Outubro da Criança no TRT/MG", promovido pelo Centro de Memória - Escola Judicial, em parceria com a Gestão Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem. Os referidos alunos estavam acompanhados pelos professores Kátia Pereira Duarte Alvim, Glaucielle Rodrigues Silva Lima e Gabriel Figueiredo Alves Souza.

A Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, em férias e que compareceu à sessão apenas para julgar os processos a que estava vinculada, pediu a palavra para registrar votos de condolências pelo falecimento da Sra. Lúcia Horta Bretas, mãe do seu amigo Luiz Márcio Bretas, que ocorreu no dia 28/10/2023, desejando à família "muito conforto nesse momento de dor", o que contou com a adesão de todos os magistrados presentes e membro do Ministério Público do Trabalho, sendo determinada a expedição de ofício ao filho enlutado.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

#### **PRESENCIAIS:**

Dr. Ugo Briaca de Oliveira (ROT-0011218-46.2022.5.03.0163);

Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira (ROT-0010051-34.2022.5.03.0182);

Dr. Júlio César Valadares Dutra (AP-0000335-63.2012.5.03.0010);

Dr. Marcos Domingos Neto (ROT 0010229-17.2022.5.03.0106);

Dr. Davidson Malacco Ferreira (ROT 0010229-17.2022.5.03.0106);

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

**TELEPRESENCIAIS:**

Dra. Giovana Barbieri Pedretti (ROT-0011218-46.2022.5.03.0163);  
 Dra. Priscila Coelho Assis (RORSum 0010283-59.2023.5.03.0037);  
 Dr. Márcio Júnior Monteiro de Pinho Tavares (ROT 0010408-67.2023.5.03.0056 – assistiu ao julgamento);  
 Dr. Donovan Duarte de Oliveira (ROT 0010938-03.2022.5.03.0187);  
 Dr. Paulo Henrique Nunes Rodrigues (ROT 0010771-19.2020.5.03.0134);  
 Dra. Fabiana Baptista Tablas Costa (ROT 0010771-19.2020.5.03.0134);  
 Dra. Fernanda Silva Almeida (ROT 0010352-13.2021.5.03.0021);  
 Dr. Daniel Ribeiro da Silva Martins (ROT-0010068-21.2023.5.03.0090);  
 Dr. Rômulo Leandro Rodrigues (ROT 0010284-30.2023.5.03.0074);  
 Dra. Danúbia dos Santos (ROT-0010732-76.2021.5.03.0040);  
 Dra. Priscila Silva Ribeiro (ROT 0010124-07.2022.5.03.0020);  
 Dra. Gabriella Fernandes Júlio (ROT 0010802-34.2021.5.03.0092 – assistiu ao julgamento);  
 Dr. Thiago Xavier dos Santos (AP 0010529-55.2022.5.03.0016);  
 Dr. Thiago Xavier dos Santos (AP 0010930-30.2022.5.03.0024);  
 Dra. Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes (ROT-0010775-63.2022.5.03.0012);

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira  
 Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva  
 Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

**Secretaria da Terceira Turma  
 Acórdão**

**Processo Nº RORSum-0010675-81.2023.5.03.0139**

Relator	Daniilo Siqueira de Castro Faria
RECORRENTE	JOAO VICTOR MIRANDA SILVA
ADVOGADO	ANDREA SANTOS SILVA(OAB: 85697/MG)
ADVOGADO	JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO(OAB: 106254/MG)
ADVOGADO	LETICIA DE AVILA CARVALHO FERREIRA(OAB: 134344/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE DE AVILA CARVALHO FERREIRA(OAB: 185469/MG)
RECORRENTE	VERO S.A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 225177/MG)
RECORRIDO	VERO S.A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 225177/MG)
RECORRIDO	JOAO VICTOR MIRANDA SILVA
ADVOGADO	ANDREA SANTOS SILVA(OAB: 85697/MG)
ADVOGADO	JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO(OAB: 106254/MG)
ADVOGADO	LETICIA DE AVILA CARVALHO FERREIRA(OAB: 134344/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE DE AVILA CARVALHO FERREIRA(OAB: 185469/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- VERO S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

DECISÃO: "**ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **08 de novembro de 2023**, à unanimidade, **em conhecer** do recurso ordinário interposto por **VERO S.A.** e do recurso adesivo interposto por **JOÃO VICTOR MIRANDA SILVA**, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade; no mérito, sem divergência, **em negar provimento** ao recurso da reclamada e **em dar provimento** ao apelo do reclamante para afastar a determinação de limitação da liquidação aos valores lançados na exordial. Mantida, quanto aos demais temas, a r. sentença de fls. 682/689 (dos autos em PDF, ordem crescente), por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, §1º, IV, da CLT.

**FUNDAMENTOS ACRESCIDOS****"LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Requer o reclamante que seja excluído da r. sentença de origem, a determinação que limitou a liquidação das verbas deferidas aos valores descritos na inicial.